



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano X | Edição nº 2267

Página 1 de 18

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	15
Aviso de Licitação	15
Extrato	15
Ratificação	15
Rescisão	15
Vigilância Sanitária	15
Despachos	15
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos (SAAE)	15
Licitações e Contratos	15
Contratos	15
Aviso de Licitação	16
Extrato	16
IAPEN - Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos	17
Licitações e Contratos	17
Ratificação	17
Poder Legislativo	18
Atos Legislativos	18
Atos do Presidente	18
Atos de Pessoal	18
Subsídios e Remunerações	18

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Garça, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma Produção editorial – Secretaria Municipal de Informação e Comunicação.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Garça poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.garca.sp.gov.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Garça

CNPJ 44.518.371/0001-35
Praça Hilmar Machado de Oliveira, 102
Telefone: (14) 3407-6600
Site: www.garca.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/garca

Câmara Municipal de Garça

CNPJ 49.887.532/0001-81
Rua Barão do Rio Branco nº 131 - Centro
Telefone: (14) 3471-3479 | 3471-1308
Site: www.garca.sp.leg.br

Serviço Autônomo de Águas e Esgotos (SAAE)

CNPJ: 48.211.262/0001-21
Rua João Bento, nº 40 - Bairro Cascata
Fones: (14) 3407-2480 / 3471-0020 / 3471-0100
Site: www.saaegarca.sp.gov.br

Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Garça (IAPEN)

CNPJ: 59.991.364/0001-23
Rua Coronel Joaquim Piza, 140 – Edifício E. J. Nogueira
Fones: (14) 3406-1989
Site: www.iapengarca.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Garça garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.garca.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.garca.sp.gov.br/diario-oficial e www.imprensaoficialmunicipal.com.br/garca



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano X | Edição nº 2267

Página 2 de 18

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 9.948/2023

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

João Carlos dos Santos, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 78 da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990;

Considerando o disposto no Memorando 1Doc nº 30.928/2023, da Controladoria-Geral do Município.

DECRETA:

Art. 1.º Fica aprovado o Regimento Interno da Controladoria Geral do Município de Garça, que regulamenta o Sistema de Controle Interno da administração direta e indireta do Município e as obrigações dos órgãos, setores e servidores integrantes do sistema para com as demandas dos controles interno e externo, pedidos de documentos, informações sobre procedimentos, recomendações de adequações e outros.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2.º A Controladoria Geral do Município é o órgão responsável pela promoção do controle interno dos órgãos municipais e das entidades da administração indireta, além de dar suporte ao Prefeito no combate à corrupção, na promoção da moralidade, da ética e da transparência no setor público, no incentivo ao controle social da gestão municipal e nas atividades de auditoria, correição e ouvidoria, bem como atuar na defesa do usuário do serviço público.

§ 1º Da missão: fortalecer a gestão pública por meio da auditoria interna, do combate à corrupção e da disseminação de mecanismos de integridade, transparência e participação social, visando a excelência dos serviços prestados à sociedade.

§ 2º Da visão: ser reconhecida pela sociedade e Administração Pública como referência no combate à corrupção e na programação de uma gestão eficiente, íntegra e transparente.

§ 3º Dos valores: transparência; excelência na gestão; integridade e ética; foco no cidadão; prevalência do interesse público; inovação.

§ 4º Das responsabilidades: dentre as responsabilidades da Controladoria Geral do Município destacam-se:

I - zelar pelo equilíbrio financeiro do Município;

II - estabelecer normas e procedimentos para o adequado registro contábil da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

III - realizar auditorias nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, de pessoal e demais sistemas administrativos;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano X | Edição nº 2267

Página 3 de 18



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA

Estado de São Paulo

IV - promover a normatização, o acompanhamento, a sistematização e a padronização dos procedimentos de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão;

V - acompanhar e fiscalizar a execução dos programas de governo;

VI - controlar e orientar a correta aplicação da legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial, no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 3.º À Controladoria Geral do Município compete o zelo pelo equilíbrio financeiro do tesouro Municipal, à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, ao acompanhamento dos programas de governo, à avaliação da gestão dos administradores públicos municipais e a apoiar o controle externo no exercício de sua função institucional.

Art. 4.º A Controladoria Geral do Município atuará de forma integrada aos demais órgãos de entidades da Administração Municipal direta e indireta, objetivando apoiar, avaliar, planejar, coordenar, fiscalizar e normatizar, dentro de sua esfera de atribuição, com o fim de contribuir para uma gestão pública eficaz.

Art. 5.º A Controladoria Geral do Município atuará sob os fundamentos legais: Arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal; Art. 54, parágrafo único e Art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000); Art. 38, parágrafo único da Lei Complementar nº 709/93; Arts. 75 a 77 da Lei Federal nº 4.320/64; Art. 5º e Anexo XII da Lei Complementar Municipal nº 003/2014; determinações do Tribunal Contas do Estado de São Paulo, bem como no auxílio à Corte de Contas em sua missão institucional.

Art. 6.º A normatização das ações que orientarão os trabalhos da Controladoria Geral do Município, serão apresentadas no Plano de Ação Anual do Controle Interno – PAACI – a fim de estabelecer o cronograma de atividades programadas que serão desenvolvidas ao longo do exercício.

Parágrafo único. Entende-se como ações: auditorias, verificações, atos normativos, reuniões, treinamentos, estudos técnicos, tomada de contas e àquelas que vierem a contribuir para o cumprimento das atribuições.

Art. 7.º São atribuições da Controladoria Geral do Município:

I - zelar pelo equilíbrio financeiro do Tesouro Municipal;

II - controlar a dívida decorrente de operação de crédito de responsabilidade direta ou indireta do Tesouro Municipal, bem como a dívida pública mobiliária municipal e sua dívida externa;

III - manter o controle dos compromissos que onerem, direta ou indiretamente, o Município, junto a entidades ou organismos internacionais;

IV - instituir e manter o Plano de Contas Único do Município;

V - estabelecer normas e procedimentos para o adequado registro contábil dos atos e dos fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

VI - manter e aprimorar sistemas de processamento eletrônico de dados que permitam realizar e verificar a contabilização dos atos e fatos da gestão de todos os responsáveis pela execução do orçamento, bem como promover as informações gerenciais necessárias à tomada de decisões e ao apoio das Secretarias Municipais;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano X | Edição nº 2267

Página 4 de 18



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA

Estado de São Paulo

VII - normatizar os procedimentos sobre a programação financeira e a execução orçamentária e a financeira, bem como promover o acompanhamento, a sistematização e a padronização da execução da despesa pública;

VIII - realizar auditorias nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, de pessoal e demais sistemas administrativos;

IX - realizar auditorias sobre a gestão dos administradores públicos municipais e sobre a gestão de recursos municipais feita por órgãos e entidades públicos e privados;

X - certificar, por expressa delegação do Tribunal de Contas do Estado, a regularidade das contas dos gestores públicos municipais;

XI - apurar os atos ou fatos inquinados de ilegalidades ou de irregularidades, praticados por agentes públicos municipais, ou privados, na utilização de recursos públicos, propondo às autoridades competentes as providências cabíveis e representando ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público quando a ocorrência possa caracterizar infração a norma legal ou dano ao patrimônio público;

XII - encaminhar à Procuradoria Geral do Município os casos que configurem, em tese, improbidade administrativa e todos aqueles que recomendem a indisponibilidade de bens, o ressarcimento ao erário e outras providências no âmbito da competência daquele órgão;

XIII - receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias, referentes ao desenvolvimento das atividades desenvolvidas pelo município, acompanhando as providências solicitadas às unidades organizacionais pertinentes, informando os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta;

XIV - avaliar o desempenho e os resultados dos trabalhos de auditoria interna das entidades da administração indireta do Município;

XV - acompanhar e fiscalizar a execução dos programas de governo, inclusive ações descentralizadas executadas à conta de recursos oriundos do orçamento Público, quanto à economicidade, efetividade, legitimidade e finalidade;

XVI - exercer o controle e orientar a correta aplicação da legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial, no âmbito da Administração Pública Municipal;

XVII - examinar o Balanço Geral do Município e emitir parecer conclusivo, quanto à observância dos limites fixados na legislação orçamentária e aos procedimentos contábeis e elaborar a prestação de contas anual do Prefeito a ser examinada pela Câmara Municipal;

XVIII - criar condições para o exercício do controle social sobre os programas executados com recursos oriundos do Orçamento do Município;

XIX - prestar informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e atividades constantes do Orçamento do Município;

XX - promover a normatização, o acompanhamento, a sistematização e a padronização dos procedimentos de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão;

XXI - executar outras tarefas previstas em Lei ou correlatas às suas atribuições.

Art. 8.º Todos os comunicados emitidos pela Controladoria Geral do Município serão formalizados via 1Doc.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano X | Edição nº 2267

Página 5 de 18



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA

Estado de São Paulo

CAPÍTULO II

DO CONTROLE INTERNO

Art. 9.º Para fins deste Decreto, considera-se que Controle Interno é a estrutura administrativa composta de órgãos, setores, servidores e sistemas informatizados, normas e procedimentos, que objetivam monitorar, acompanhar, controlar examinar e fiscalizar os atos realizados pela Prefeitura, com o objetivo de prevenir ineficiências, desperdícios, erros, desvios e fraudes, salvaguardar seus ativos, atestar a confiabilidade dos dados e informações armazenados e prestados, promover a eficiência operacional, atender as demandas de controle interno e externo e estimular o respeito e obediência aos princípios que norteiam a administração pública.

Parágrafo único. Um controle interno bem gerido, inclusivo, participativo, que busca sempre a melhoria e inovação em seus procedimentos, proporcionará ganhos não somente para os setores de trabalho, como também, e principalmente, agregará valor à Administração Pública e conseqüentemente trará cada vez mais benefícios à nossa sociedade.

Art. 10. O órgão central de Controle Interno visa agregar valor à Administração e proteger os recursos, bens e serviços públicos através de sua atuação sistemática e constante na gestão de riscos, na identificação de ineficiências setoriais, no exame detalhado dos atos administrativos e fatos contábeis da Administração Direta e Indireta em acordo com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, legitimidade, economicidade e eficácia.

Art. 11. O Controle Interno conta, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município, com a seguinte estrutura administrativa:

- I - Controladoria Geral do Município;
- II - Corregedoria;
- III - Auditoria interna;
- IV - Ouvidoria;
- V - Análise e Monitoramento da Efetividade de Gestão.

CAPÍTULO III

DA CORREGEDORIA

Art. 12. A Corregedoria é um órgão de controle interno e de apuração e correção de irregularidades administrativas. Seu trabalho tem como objetivo preservar e promover os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e publicidade dos atos de gestão, bem como da prioridade dos agentes públicos municipais.

Art. 13. A Corregedoria também é a área responsável, na Controladoria Geral do Município, pela instauração dos processos administrativos de responsabilização de pessoa jurídica, na aplicação da Lei Anticorrupção (Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 55.107/2014), visando à responsabilização administrativa de empresas envolvidas em atos ilícitos contra a administração pública.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano X | Edição nº 2267

Página 6 de 18



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA

Estado de São Paulo

Art. 14. A Corregedoria, em conjunto com as Coordenadorias de Ouvidoria e Apoio Administrativo, Auditoria Interna e Análise e Monitoramento da Efetividade de Gestão, compõe a Controladoria Geral do Município.

Art. 15. São atribuições da Corregedoria:

- I - exercer as atividades de órgão central do Sistema de Correição do Poder Executivo Municipal;
- II - analisar, em articulação com a Coordenadoria de Auditoria Interna e com a Coordenadoria de Ouvidoria e Apoio Administrativo, as representações e as denúncias que forem encaminhadas à Controladoria Geral do Município;
- III - apurar a responsabilidade de agentes públicos pelo descumprimento injustificado de recomendações do controle interno e das decisões do controle externo da Administração Pública Municipal;
- IV - realizar inspeções nas unidades do Sistema de Correição do Poder Executivo Municipal;
- V - avaliar a regularidade de quaisquer processos ou procedimentos, incluindo os disciplinares instaurados no âmbito do Poder Executivo Municipal;
- VI - solicitar aos órgãos e entidades públicas e pessoas físicas e jurídicas de direito privado, documentos e informações necessárias à instrução de procedimentos em curso na Controladoria Geral do Município;
- VII - requisitar a realização de perícias a órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;
- VIII - promover capacitação e treinamento em processo administrativo disciplinar e em outras atividades de correição;
- IX - propor ao Controlador Geral as medidas previstas em Lei, especialmente instauração de apurações e procedimentos disciplinares, requisição de empregados e servidores públicos, sua suspensão preventiva e suspensão cautelar em procedimentos administrativos;
- X - executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

CAPÍTULO IV

DA AUDITORIA INTERNA

Art. 16. A Auditoria Interna também tem por finalidade propiciar a normatização, coordenação, supervisionamento, regulamentação, controle e fiscalização da operacionalização das atividades de controle interno.

Art. 17. A Auditoria Interna será dirigida e coordenada pela Controladoria Geral do Município, que delegará obrigações aos demais órgãos, setores e servidores da estrutura da Administração Pública.

Art. 18. São atribuições da Auditoria Interna:

- I - desenvolver atividades de auditoria, tendo assegurado o ingresso e o acesso às informações, registros físicos, contábeis e eletrônicos nos diversos sistemas administrativos da Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano X | Edição nº 2267

Página 7 de 18



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA

Estado de São Paulo

- II - participar de entrevistas e reuniões com a unidade auditada para conhecimento, avaliação e identificação dos processos e atividades a serem avaliadas;
- III - executar o programa de trabalho com relação aos processos e documentos a serem avaliados, visando estruturar o trabalho a ser desenvolvido;
- IV - avaliar os documentos existentes nos sistemas informatizados próprios ou pertencentes a prestadores de serviços que estejam relacionados ao trabalho em desenvolvimento;
- V - avaliar a integridade, confiabilidade e eficiência dos sistemas de informação e dos relatórios nele produzidos, relativos ao trabalho em desenvolvimento;
- VI - avaliar, durante as auditorias realizadas, os aspectos relacionados com gerenciamento e gestão, determinando se os recursos estão sendo utilizados em função da análise custo/benefício;
- VII - avaliar a eficácia, suficiência e aplicação dos controles contábeis, financeiros, operacionais e acesso a informação, visando assegurar o cumprimento das normas, planos e procedimentos vigentes;
- VIII - levantar e consolidar as informações necessárias para a elaboração dos relatórios para a Controladoria Geral do Município ou responsáveis pelos serviços auditados nos diversos sistemas administrativos da Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta;
- IX - responder às unidades auditadas sobre os apontamentos constantes nos Relatórios de Auditoria, conforme orientação da Controladoria Geral do Município;
- X - assegurar confiabilidade das informações e dados contábeis e de outra natureza, preparados nos trabalhos da Auditoria Interna;
- XI - assessorar as atividades do Controlador Geral do Município para que todas as atribuições correlatas à Controladoria Geral do Município sejam cumpridas;
- XII - executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Art. 19. Os trabalhos da Auditoria Interna estão estabelecidos em: Plano de Trabalho, Produtos da Auditoria e Conclusão.

§ 1º Na execução dos trabalhos, a Auditoria Interna buscará auxiliar na tomada de decisões assertiva por parte dos gestores, evitando desperdícios e objetivando a melhoria contínua dos processos e procedimentos utilizados em cada unidade/setor.

§ 2º Ao final da fase de auditoria, serão emitidos relatórios e pareceres com as devidas recomendações aos setores, pautados sempre em constatações concretas e confiáveis, norteados os procedimentos dos agentes públicos.

Art. 20. O Plano de Trabalho de Auditoria está estabelecido conforme as etapas: Equipe, Objetivo, Escopo, Metodologia/Amostragem, Metodologia/Técnicas de Auditoria e Legislação Aplicável.

- I - equipe: discriminação do pessoal que irá compor a equipe de auditoria;
- II - objetivo: aquilo que a auditoria pretende atingir, dentro da área de investigação em exame;
- III - escopo: delimitação para o trabalho de auditoria, seu preenchimento deve ser compatível com os objetivos da Auditoria programada;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano X | Edição nº 2267

Página 8 de 18



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA

Estado de São Paulo

IV - metodologia/amostragem: procedimentos, técnicas e métodos utilizados para atingir o objetivo descrito. O método aplicado será informado no papel de trabalho de auditoria;

V - metodologia/técnicas de auditoria: utilização de um ou mais métodos de investigação para a obtenção adequada, confiável e suficiente de evidências sobre o objeto auditado;

VI – legislação aplicável: informar a legislação pertinente, específica e atualizada que dará suporte legal necessário para o Trabalho de Auditoria.

Art. 21. Os Produtos da Auditoria estão estabelecidos conforme as fases: Planejamento, Execução e Comunicação dos Resultados.

I - Planejamento: Análise preliminar do objeto, definição dos objetivos e escopo, considerando os riscos e adequação dos mecanismos de controle para a elaboração do programa de trabalho, visando agregar valor à unidade auditada, bem como a Administração Pública;

II - Execução:

a) Constatações: registros das verificações significativas detectadas pelo auditor durante a execução de seu trabalho;

b) Evidências: informações e dados coletados, analisados e avaliados, utilizando técnicas de auditoria para sustentar os achados e conclusões; as evidências podem ser documentais, testemunhais, físicas, analíticas ou de reexames e serão anexadas aos papéis de trabalho de auditoria;

c) Inconformidades/Irregularidades/Ilegalidades: os erros que comprometam a eficácia e eficiência dos procedimentos adotados pela unidade auditada devem ser registrados; e os apontamentos deverão ser feitos de forma clara e objetiva. Em caso de ilegalidade, além de prosseguir com o apontamento do ato ilegal, o mesmo será comunicado imediatamente o Chefe do Executivo Municipal e, se necessário, ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

III - Comunicação dos Resultados:

a) Relatório de Auditoria: documento formal emitido pelo Auditor; nele constarão os resultados dos exames efetuados pelo Trabalho de Auditoria, nas unidades descritas, permitindo a formação de opinião sobre os objetos auditados;

b) Recomendações: serão feitas as devidas sugestões para as correções e ajustes dos controles setoriais auditados, visando contribuir com o bom funcionamento e consequentes melhorias para a Administração Pública como um todo;

c) Conclusão: será feita a conclusão da avaliação do objeto auditado, voltado ao objetivo almejado, constante no Plano de Trabalho da Auditoria.

Art. 22. É indispensável, sob pena de responsabilização, a colaboração de todos os servidores e entidades no devido cumprimento às solicitações deste Órgão de Controle Interno, tanto no fornecimento de documentos e informações que farão parte das auditorias, quanto no cumprimento dos prazos determinados pela Auditoria Interna.

CAPÍTULO V

DA OUVIDORIA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano X | Edição nº 2267

Página 9 de 18



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA

Estado de São Paulo

Art. 23. A Ouvidoria é o canal de comunicação direta entre a Sociedade e o Executivo Municipal, a qual incumbe acolher, processar e encaminhar aos setores competentes da Administração Pública, e responder questionamentos, sugestões, reclamações, denúncias, elogios, pedidos de informação ou providências da população ou de entidades, relativas a prestação dos serviços públicos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, bem como das entidades privadas de qualquer natureza, que operam com recursos públicos municipais, na prestação de serviços à população, conforme o inciso I, do § 3º, do artigo 37, da Constituição da República.

§ 1º A Ouvidoria deve colocar à disposição dos usuários dos serviços públicos os meios e acessos necessários para atendimento, preferencialmente, eletrônico, telefônico, pessoal e por correspondência.

§ 2º Os Órgãos e as unidades a que se refere o artigo 22 deste Decreto atenderão, prioritariamente, o que for solicitado pela Ouvidoria, instruindo, sempre que possível, com documentos e observando rigorosamente os prazos estabelecidos.

Art. 24. São atribuições da Ouvidoria:

- I - receber opiniões, reclamações, sugestões, elogios, críticas ou denúncias apresentadas pela comunidade geral;
- II - receber e apurar denúncias, reclamações, críticas, comentários e pedidos de informação sobre atos considerados ilegais, comissivos e/ou omissivos, arbitrários, desonestos, indecorosos, ou que contrariem o interesse público, praticados por servidores públicos do Município de Garça ou agentes públicos;
- III - diligenciar junto às unidades da Administração competentes para a prestação de informações e esclarecimentos sobre atos praticados por estes, ou de sua responsabilidade, objeto de reclamações ou pedidos de informação;
- IV - manter sigilo, quando solicitado, sobre reclamações ou denúncias, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;
- V - informar ao interessado as providências adotadas em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;
- VI - coordenar ações integradas com os diversos órgãos da municipalidade, a fim de encaminhar, de forma intersetorial, as reclamações dos munícipes que envolvam mais de um órgão da administração direta e indireta;
- VII - comunicar ao órgão da administração direta e indireta competente para a apuração de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público de que venha a ter ciência em razão do exercício de suas funções, mantendo atualizado arquivo de documentação relativo às reclamações, denúncias e representações recebidas;
- VIII - recomendar aos órgãos da Administração a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;
- IX - executar outras tarefas afins, no âmbito de sua competência.

Seção I

Das Garantias da Ouvidoria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano X | Edição nº 2267

Página 10 de 18



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA

Estado de São Paulo

Art. 25. Para a consecução de suas atribuições é assegurado à Ouvidoria:

- I - ter livre acesso a todos os setores do Órgão ou da Entidade onde atua;
- II - solicitar informações e documentos diretamente a quem os detenha no âmbito do órgão ou entidade em que atua;
- III - participar de reuniões e eventos em órgãos ou entidades relacionados à sua área de atuação e segmento de ouvidoria;

Seção II

Dos Usuários da Ouvidoria

Art. 26. Usuário é todo àquele que utiliza serviços do Órgão ou Entidade nos quais atua a Ouvidoria, ou que seja, direta e indiretamente, por esses interessado, classificando-se em:

- I – usuário interno: servidor do Órgão ou Entidade em que atua a Ouvidoria;
- II – usuário externo: cidadão que utiliza os serviços dos Órgãos ou Entidades em que atua a Ouvidoria.

Seção III

Das Competências do Ouvidor

Art. 27. São responsabilidades do Ouvidor:

- I - garantir o atendimento aos usuários;
- II - controlar o cumprimento dos prazos previstos neste Decreto;
- III - elaborar os relatórios da Ouvidoria;
- IV - garantir a racionalização de meios tendo em vista sua demanda e os fins a que se destina;
- V - despachar diretamente com o Controlador Geral do Município;
- VI - submeter à consideração superior os assuntos que excedam à sua competência;
- VII - propor qualquer alteração administrativa para a execução da programação da Ouvidoria e aperfeiçoamento dos serviços prestados;
- VIII - desempenhar outras tarefas compatíveis com a posição e incumbidas pela Controladoria Geral do Município.

Seção IV

Das Garantias do Ouvidor

Art. 28. Ouvidor deverá se reportar diretamente ao Controlador Geral do Município e atuar em parceria com os Secretários municipais e representantes das entidades integrantes da Administração Indireta a fim de promover a qualidade do serviço, a busca da eficiência e da eficácia administrativa, no limite das garantias contidas neste Decreto.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano X | Edição nº 2267

Página 11 de 18



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA

Estado de São Paulo

Parágrafo único. Ao Ouvidor é garantida a autonomia na elaboração pareceres, atos e relatórios, sendo vedada a alteração ou influência sobre estes.

Seção V

Das Manifestações

Art. 29. O acesso à Ouvidoria poderá ser realizado pessoalmente e através de ligação telefônica, de segunda a sexta-feira, no horário normal de atendimento, ou, ininterruptamente por meio de:

- I - formulário via internet, no site da prefeitura;
- II - outras mídias disponíveis.

Parágrafo único. Os trotes serão encaminhados à autoridade policial.

Art. 30. O Ouvidor poderá delegar o encaminhamento ou interromper o andamento da manifestação, mediante despacho fundamentado ao Controlador Geral, cujo conteúdo não traduza irregularidade, não tenha relação com as funções ou atividades desenvolvidas ou exija providências incompatíveis com as possibilidades legais da Ouvidoria; promovendo o arquivamento, comunicando o usuário e indicando sucintamente as razões da decisão.

Art. 31. Deverá o usuário ser orientado e, sempre que possível, direcionado, quando o assunto não estiver no âmbito de atuação da Ouvidoria ou do Órgão ou Entidade em que atua.

Art. 32. As requisições e solicitações de providências feitas na Ouvidoria devem ser respondidas de forma fundamentada pelas Secretarias e Órgãos no prazo máximo de 20 (vinte) dias, através de sistema eletrônico institucional ou, por outra forma, previamente ajustada entre a Ouvidoria e o Órgão demandado.

Parágrafo único. Ao receber a demanda da Ouvidoria, as Secretarias e Órgãos vinculados à Administração Municipal devem informar o prazo em que irá atendê-la, bem como o cronograma de execução. Em caso de impossibilidade de atendimento, há a obrigação de justificativa fundamentada por escrito.

Art. 33. Constatada a procedência de sugestões, reclamações e denúncias, o Ouvidor deverá encaminhá-las aos respectivos Secretários, visando à:

- I - melhoria dos serviços públicos;
- II - correção de erros, omissões, desvios ou abusos na prestação dos serviços públicos;
- III - apuração de atos de improbidade e de ilícitos administrativos;
- IV - proteção dos direitos dos usuários;
- V - garantia da qualidade dos serviços prestados.

Seção VI

Da Proteção de Dados

Art. 34. Os dados pessoais do usuário contidos nas manifestações são de acesso restrito.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano X | Edição nº 2267

Página 12 de 18



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA

Estado de São Paulo

Parágrafo Único. Nas hipóteses em que a identidade do usuário for essencial à tomada de providências no âmbito da Ouvidoria, tal situação deverá ser autorizada pelo usuário, sendo que havendo recusa, caberá o arquivamento do expediente.

Seção VII

Dos Prazos

Art. 35. O prazo máximo de resposta ao usuário será de 30 (trinta) dias corridos.

§ 1º O prazo deverá ser informado ao usuário, assim como a forma de acompanhamento.

§ 2º O prazo referido no “caput” deste artigo poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o interessado.

§ 3º A tramitação interna das manifestações recebidas pela Ouvidoria deverá considerar o prazo estabelecido no “caput” deste artigo.

Seção VIII

Dos Relatórios

Art. 36. Sem prejuízo dos relatórios parciais que se fizerem necessários e de relatórios em formatos e periodicidades estabelecidas internamente em cada Órgão ou Entidade, a Ouvidoria deverá emitir relatórios quadrimestrais consolidados ao Controlador Geral do Município, relatórios estatísticos contendo os tipos de manifestações mais frequentes, por Secretaria, local e período de tempo e avaliação qualitativa dos resultados.

Parágrafo único. O Ouvidor manterá permanentemente atualizadas as informações e estatísticas referentes as atividades realizadas no âmbito da Ouvidoria.

Seção IX

Das Disposições Gerais

Art. 37. A atividade da Ouvidoria é um direito dos cidadãos e usuários dos serviços públicos, e um dever inerente a todos os membros da administração pública, que devem:

I - facilitar, priorizar e auxiliar o encaminhamento das demandas proveniente da Ouvidoria, no âmbito de suas respectivas unidades;

II - instar a Ouvidoria a manifestar-se em todas as atividades que interfiram nos interesses dos usuários dos serviços públicos;

III - resguardar a autonomia e independência da Ouvidoria, sendo vedado o acúmulo de funções pelo Ouvidor ou a atribuição de atividades alheias às suas competências.

Art. 38. Compete ainda a autoridade máxima do Órgão ou Entidade, em relação às Ouvidorias, manifestar-se objetivamente sobre os apontamentos dos relatórios da Ouvidoria informando as providências adotadas ou justificando a ausência destas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano X | Edição nº 2267

Página 13 de 18



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA

Estado de São Paulo

CAPÍTULO VI

DA ANÁLISE E MONITORAMENTO DA EFETIVIDADE DE GESTÃO

Art. 39. Os governos brasileiros têm enfrentado mudanças profundas na condução de suas políticas públicas, tanto pela atual situação econômica quanto pelas crescentes reivindicações da população, gerando impactos significativos na vida de todos. Nesse diapasão, a Coordenadoria de Análise e Monitoramento da Efetividade de Gestão se desenvolve a partir da metodologia de avaliação e monitoramento de gestão, de aplicação rápida, com o objetivo de subsidiar a tomada de decisão, tornando-a mais objetiva, clara, eficaz, eficiente e efetiva em diferentes escalas.

§ 1º A atividade de fiscalização dos governos, na atualidade, exige dos órgãos de controle bem mais que a aferição da conformidade com as normas de execução orçamentária e de regularidade das despesas. Assim, consideramos o monitoramento um processo sistemático e contínuo que permite a rápida e tempestiva avaliação situacional e a intervenção oportuna, apresentando-se como um requisito imprescindível para o exercício da avaliação que se pretenda um instrumento de gestão.

§ 2º A partir dos elementos apurados pelo IEG-M – Índice de Efetividade da Gestão Municipal, valioso instrumento de aferição de resultados, correção de rumos, reavaliação de prioridades e consolidação do planejamento, buscamos o aperfeiçoamento da atividade fiscalizatória ao analisar os setores indicados que mereçam maior vigilância e aprofundamento, sem perder o foco do planejamento em relação às necessidades da sociedade.

Art. 40. São atribuições da Análise e Monitoramento da Efetividade de Gestão:

- I - executar atividades administrativas correlacionadas à especialidade da função;
- II - planejar e executar atividades específicas que demandem conhecimentos próprios da função e nível de complexidade que envolvam conteúdos relativos ou de interesse da área de atuação, observadas as peculiaridades determinadas em legislação;
- III - desempenhar atividades voltadas à melhoria de processos, métodos de trabalho, produtos e serviços na administração pública;
- IV - executar ações preventivas e corretivas com base em indicadores de desempenho;
- V - utilizar ferramentas de controle de qualidade;
- VI - Elaborar relatórios periódicos, estudos e pesquisas sobre temas e assuntos pertinentes à atividade em execução;
- VII - fornecer dados e informações de suas atividades;
- VIII - zelar pelo cumprimento das legislações vigentes;
- IX - utilizar tecnologias, normas e legislação apropriadas à execução de suas atividades;
- X - participar de programas de treinamento e desenvolvimento que envolvam conteúdos relativos à área de atuação ou neles atuar;
- XI - agir com ética, observando os códigos de ética da Administração Pública, quando houver;
- XII - efetuar e executar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano X | Edição nº 2267

Página 14 de 18



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA

Estado de São Paulo

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41. A sistematização do sistema de controle interno, na forma estabelecida neste Decreto, não elimina ou prejudica os controles próprios dos sistemas e subsistemas criados no âmbito do Poder Executivo Municipal, nem o controle administrativo inerente aos setores, que devem ser exercidos em todos os níveis e órgãos, compreendendo:

I - Instrumentos de controle de desempenho quanto à efetividade, à eficiência e à eficácia e da observância das normas que regulam a unidade administrativa, pela chefia competente;

II - Instrumentos de controle da observância das normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares, pelos órgãos próprios de cada sistema;

III - Instrumentos de controle de aplicação dos recursos públicos e da guarda dos bens públicos.

Art. 42. A Controladoria Geral do Município poderá solicitar a colaboração, apoio técnico e administrativo de qualquer órgão, Secretaria ou funcionário da Prefeitura do Município de Garça, para o pleno desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo único. Todos os órgãos, Secretarias e servidores da Prefeitura do Município de Garça, com autorização do seu chefe imediato, neste caso, deverão sempre auxiliar, quando solicitados, a Controladoria Geral do Município.

Art. 43. A Controladoria Geral do Município expedirá as normas complementares que se fizerem necessárias ao funcionamento do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal.

Art. 44. Os casos omissos no presente Regimento serão regulamentados por ato próprio do Controlador Geral do Município, no âmbito de sua competência institucional.

Art. 45. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 45 Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 9.329/2021.

Garça, 28 de dezembro de 2023.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

DANIEL MESQUITA DE ARAÚJO
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Registrado e publicado neste Departamento de Atos e Documentos, nesta data supra.
PJ.

BIANCA CAMPOS
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano X | Edição nº 2267

Página 15 de 18

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA **AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÕES** **PREGÃO PRESENCIAL Nº 151/2023**

Objeto: Registro de Preço para aquisição de peças e serviços referente a parte elétrica, suspensão e freios para manutenção preventiva da frota municipal, pelo período de 12 meses. Credenciamento e entrega dos envelopes até às 14h00 do dia 24/01/2024. Edital completo no site: www.garca.sp.gov.br - Informações pelo fone (14) 3407.6606 e pelo e-mail: licitacoes@garca.sp.gov.br - Data: 28/12/2023 - João Carlos dos Santos - Prefeito Municipal.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 153/2023

Objeto: Aquisição de equipamentos de fisioterapias, utilizando Recurso Estadual e Próprio. Propostas até às 09h00 do dia 26/01/2024. Edital completo no Departamento de Contratos e Licitações e no site www.bllcompras.org.br - Informações pelo fone (14) 3407.6606 e pelo e-mail: licitacoes@garca.sp.gov.br - Data: 28/12/2023 - João Carlos dos Santos - Prefeito Municipal.

Extrato

EXTRATO DE CONTRATOS

Contr. 179/2023 - PD023686

Contratada: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP.

Obj.: Prestação dos serviços técnicos de informática relativos à cessão de informações do banco de dados do Detran para o processamento de multas de trânsito.

Mod.: Justificativa nº 219/2023

Valor unitário de R\$ 10,74 por multa incluída, perfazendo o valor mensal estimado de R\$ 1.954,68.

Data: 13/12/2023

Ratificação

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Justificativa nº 229/2023 - RATIFICO o processo de dispensa de licitação e AUTORIZO a contratação da empresa Juris Factum Assessoria Empresarial Ltda para prestação de serviços de consultoria e assessoramento visando a implementação de programa em conformidade à Lei Geral de Proteção e Dados (LGPD), pelo valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. - Data: 27/12/2023 - João Carlos dos Santos - Prefeito Municipal.

Rescisão

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA **RESCISÕES DE CONTRATOS**

Fica rescindido a partir de 27/12/2023, o Contrato Administrativo nº 018/2023, firmado com a empresa R FAVERI LICITAÇÕES ENGENHARIA LTDA - ME, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 48.716.987/0001-71, nos termos dos artigos nºs 77, 78, 79 e 87 da Lei nº 8666/1993 e suas alterações - Data: 28/12/2023 - João Carlos dos Santos Prefeito Municipal.

Vigilância Sanitária

Despachos

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 28/12/2023:

Processo nº. 044/2023 - Big Mart Centro de Compras Ltda

Assunto: Auto de Imposição de Penalidade de Multa n.º 1962 Série AA

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 28/12/2023:

Processo nº. 072/2023 - Maria Julia de Castro Crudi

Assunto: Auto de Infração n.º 2832 Série AA-AIF

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 28/12/2023:

Processo nº. 083/2023 - Edson Roberto Alves Guimarães

Assunto: Auto de Imposição de Penalidade de Multa n.º 1963 Série AA

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 28/12/2023:

Processo nº. 161/2023 - José Naldo Bispo Lima

Assunto: Auto de Infração n.º 2965 Série AA-AIF

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS **(SAAE)**

Licitações e Contratos

Contratos

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS - SAAE **DE GARÇA** **EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº: 0054/2023 - Contratada: **BOSS BAURU LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - EPP.** - CNPJ: 00.635.970/0001-63. Objeto: Locação de serviços de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano X | Edição nº 2267

Página 16 de 18

desobstrução de esgoto com equipamento de hidrojateamento. Vigência: 3 meses. Valor: R\$ 34.832,00 (trinta e quatro mil, oitocentos e trinta e dois reais). Modalidade: Pregão Eletrônico nº 23/2023. Assinatura: 22/12/2023.

Aviso de Licitação

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS - SAAE DE GARÇA

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO Nº25/2023

Tipo: menor preço. Objetivo: Aquisição de concreto asfáltico usinado a quente para aplicação a frio. Cadastro de propostas até às 08h50min do dia 12/01/2024. Abertura das propostas a partir das 09:00h do mesmo dia. Local da sessão e obtenção do edital: www.novobbmnet.com.br. Edital também em: www.saaegarca.sp.gov.br. Garça, 27/12/2023 - André Pazzini Bomfim - Diretor Executivo.

Extrato

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS - SAAE DE GARÇA

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 50/2023 - Contratada: **ENERGICAP CAPACITORES DE ENERGIA LTDA** - CNPJ: 05.124.107/0001-65. Objeto: Prestação de serviços em qualidade de energia e correção do fator de potência com objetivo de eliminar o excesso de reativo no sistema elétrico da estação de tratamento de esgoto E.T.E PEIXE. Vigência: 3 meses. Valor: R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais). Modalidade: Dispensa de Licitação nº 018/2023. Assinatura: 21/12/2023.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano X | Edição nº 2267

Página 17 de 18

IAPEN - INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Licitações e Contratos

Ratificação

EXTRATO

Ratificação - Dispensa de Licitação nº 002/2023

Ratifico o Ato de Dispensa de Licitação nº 002/23, com fundamento no art. 75, II da Lei 14.133/2021, em favor da empresa Escritório Técnico Atuarial e Corretora de Seguros S/S Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 57.125.353/0001-35, estabelecida na R. Barão do Triunfo, nº 238 – salas 23, nº Brooklin, na cidade de São Paulo/SP, objetivando a contratação de serviço para prestação de serviços relativos à elaboração da Avaliação Atuarial, abrangendo cerca de 1900 (um mil e novecentos) segurados, sendo servidores estatutários, aposentados e pensionistas do Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Garça – IAPEN, no valor total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), e autorizo a emissão da Nota de Empenho através da dotação orçamentária nº 04.122.0036.2300-3.3.90.35-00 – Serviços de Consultoria, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Garça, 28 de dezembro de 2023.

Eduardo Rosa - Diretor Superintendente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano X | Edição nº 2267

Página 18 de 18

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Atos do Presidente

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 05/2023

FIXA O VALOR DO ABONO FAMILIAR DEVIDO AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO PARA O EXERCÍCIO DE 2024

RODRIGO GUTIERRES, Presidente da Câmara Municipal de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Considerando os artigos 98 e 235 da Lei nº 2.680/91 e alterações, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos do Município de Garça;

RESOLVE:

Art. 1º O valor do abono familiar, devido aos servidores do Poder Legislativo, de que trata o artigo 96 da Lei Municipal nº 2.680/91 e alterações, fica fixado em R\$ 21,89 (vinte e um reais e oitenta e nove centavos) para o exercício de 2024.

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário. Garça/SP, 27 de dezembro de 2023.

RODRIGO GUTIERRES

Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

JOSÉ ROBERTO CARVALHO

Secretário Administrativo e Financeiro

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 06/2023

ALTERA O ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 02/2023, QUE ESTABELECE DIAS DE PONTO FACULTATIVO NA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

RODRIGO GUTIERRES, Presidente da Câmara Municipal de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º O parágrafo único do artigo 1º do Ato da Presidência nº 02, de 12 de janeiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

Parágrafo único. Fica estabelecido o dia 02 de janeiro de 2024 como ponto facultativo, para cumprimento pelos órgãos da Câmara Municipal de Garça.

(...)”

Art. 2º Este Ato da Presidência entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Garça/SP, 27 de dezembro de 2023.

RODRIGO GUTIERRES

Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

JOSÉ ROBERTO CARVALHO

Secretário Administrativo e Financeiro

Atos de Pessoal

Subsídios e Remunerações

EDITAL DE PUBLICAÇÃO ANUAL DOS VALORES DOS SUBSÍDIOS E REMUNERAÇÕES DOS CARGOS PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA, REF. DEZEMBRO/2023 (ART. 39, § 6º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

SERVIDORES

CARGO	REFERÊNCIA	VENCIMENTO (R\$)
Agente de Serviços	E1	R\$ 1.811,78
Técnico Legislativo	E2	R\$ 2.939,43
Analista Legislativo	E3	R\$ 3.630,58
Analista em Tecnologia da Informação	E4	R\$ 4.258,81
Contador	E5	R\$ 4.641,47
Procurador Legislativo	E6	R\$ 7.617,61
Secretário Administrativo e Financeiro	DAS1	R\$ 6.937,72
Secretário Legislativo	DAS1	R\$ 6.937,72
Encarregado de Mídias, Som e Imagem	FC1	R\$ 325,33

* Conforme Lei Municipal nº 4.780/2012, alterada pela Lei Municipal nº 5.518/2023

VEREADORES

CARGO	REFERÊNCIA (R\$)
Vereador	R\$ 2.806,21
Presidente	R\$ 4.053,42

Obs.: No endereço eletrônico “www.garca.sp.leg.br”, menu “Portal da Transparência”, “Pessoal - Cargos, Salários e Remunerações”, são disponibilizadas informações mensais sobre os cargos, subsídios e remunerações dos cargos públicos da Câmara Municipal de Garça.

RODRIGO GUTIERRES

Presidente